



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0216-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.8**

PROCESSO Nº 52400.103723-2014-64

INTERESSADO: DIRAD

ASSUNTO: Minuta de resolução sobre recepção de documentos.

Senhor Procurador-Chefe da PFE/INPI,

1. A DIRAD submete à apreciação da Procuradoria minuta de resolução sobre recepção de documentos. Os aspectos formais desta minuta foram examinados pela PFE/INPI, mediante a Nota nº 0186-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.8, aprovada pelo Procurador-Chefe, por meio do Despacho nº 0411/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MSM-3.2.3.
2. As recomendações apresentadas pela PFE/INPI foram adotadas na minuta ora em exame, conforme se percebe na versão acostada à contracapa dos autos.
3. Há pequenos detalhes na minuta que poderiam ser aperfeiçoados, como por exemplo, a expressão “contrato de tecnologia”. Essa expressão não é adotada pela Lei 9.279/96. A redação de um ato normativo administrativo demanda uma correspondência com os institutos e a grafia contidos na lei, sempre que possível.
4. Reconhece-se situações nas quais, não é possível fazer a correspondência exata. De todo modo, o INPI comete um equívoco quando não demonstra falta de atenção com os termos técnicos presentes na lei maior que rege a propriedade industrial.
5. Ainda sobre a expressão “contrato de tecnologia”, vale observar a correta terminologia adotada na Instrução Normativa nº 16/2013, ato normativo essencial para se compreender essa atividade empreendida pela DICIG. A Instrução Normativa nº 16/2013 não utiliza o termo “contrato de tecnologia”, mas sim “contrato de transferência de tecnologia” ou “contratos que impliquem transferência de tecnologia”.
6. Vale mencionar outro equívoco reiterado desta autarquia na redação de atos normativos. A Lei 9.279/96 não utiliza letra maiúscula quando se refere aos institutos basilares da propriedade industrial. Os termos “patentes”, “marcas”, “indicações geográficas” e “desenho



industrial” encontram-se escritos com letra minúscula na lei. Conseqüentemente, os atos normativos do INPI não deveriam adotar a grafia dos institutos com letra maiúscula.

7. Não há nenhum óbice para adotar a grafia desses institutos com letra maiúscula, em um parecer técnico, um contrato administrativo ou um parecer jurídico. Ocorre que nenhum desses instrumentos (parecer técnico, contrato administrativo ou parecer jurídico) possui a relevância que um ato normativo administrativo possui.

8. Aliás, a elaboração dos atos normativos nesta autarquia não recebe, por parte de alguns, o cuidado que deveria. Prova disso é a prática de encaminhar para a Presidência minutas de resolução sem prévio exame desta Procuradoria, em contrariedade ao que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2013.

9. Não passa despercebido pela Procuradoria a publicação de atos normativos sem que esta tenha efetuado um exame. Se eventualmente esses atos normativos forem questionados em Juízo, de forma direta ou indireta, esta Procuradoria não sente na obrigação de defendê-los, posto que não houve exame prévio da norma pelo órgão jurídico.

10. Explica-se em que situação o ato normativo é questionado em Juízo de forma indireta: a impugnação de um ato administrativo praticado em conformidade com a resolução ou instrução normativa. Se essa resolução ou instrução normativa não foi examinada pela Procuradoria, em cristalina ofensa ao que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2013, esse fato não será omitido, em eventual questionamento judicial. Não é o caso em tela, no qual a DIRAD diligentemente submeteu a minuta de resolução à Procuradoria.

Instrução Normativa nº 02/2013, art. 5º A proposta de Resolução, após apreciação técnica e administrativa na unidade administrativa de origem, será submetida à Procuradoria Federal do INPI, para pronunciamento quanto à constitucionalidade e juridicidade do ato a ser editado.

Parágrafo único. O pronunciamento a que se refere este artigo constitui requisito essencial para a submissão do ato à assinatura da autoridade competente.

11. A presente minuta de resolução não revoga expressamente uma norma anterior. Pressupõe-se que não exista ato normativo da autarquia sobre matéria similar. Com acerto, o órgão consultante adotou a recomendação da Procuradoria de retirar a cláusula de revogação genérica das normas.

12. A presente minuta não revoga norma anterior. Por conseguinte, a Procuradoria supõe não existir norma administrativa desta autarquia sobre recepção de documentos.

13. A minuta de resolução ora em apreciação permanece com a divisão de capítulos, não obstante constar com apenas quatro artigos. A divisão de capítulos de um ato normativo não



é medida adequada quando há poucos dispositivos e uma única matéria, como apontou a Procuradoria no parágrafo 12 da Nota nº 0186-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.8.

14. A versão atual da minuta possui um capítulo intitulado “Das Disposições Gerais”, no qual se lê um único dispositivo, o art. 4º, o qual prevê a entrada em vigor da resolução após 30 dias de sua publicação. Causa estranheza um capítulo nesses termos.
15. Uma última observação: a tramitação de um processo administrativo que envolva a elaboração de uma resolução demanda a inserção da minuta nas folhas numeradas dos autos, e não apenas a inclusão do texto em um plástico grampeado na contracapa. Explica-se o sentido dessa orientação: uma das finalidades do processo administrativo é armazenar a memória de um processo. O procedimento de incluir o texto em um plástico grampeado na contracapa eliminou a versão anterior da minuta.
16. Se no curso do processo administrativo, forem elaboradas dez versões anteriores de uma minuta, essas dez versões precisam constar do processo administrativo. A única versão da minuta, com a devida numeração nos autos, encontra-se às fls. 03/05. Houve alterações substanciais entre essa versão e aquela examinada pela Procuradoria às fls. 50/54.
17. Se hoje a Presidência quisesse consultar a versão da minuta objeto da Nota nº 0186-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.8, isso não seria possível, pois ela não se encontra mais nos autos. Existe hoje uma nova versão reformulada do texto, mas não aquela que foi objeto da nota técnica precedente da Procuradoria.
18. Não se elimina documento que foi apreciado nos autos de um processo administrativo. Os documentos que são acostados aos autos, sem numeração, são aqueles que servem de mera consulta, e não são essenciais. Por exemplo, se o órgão consulente quisesse acostar nos autos uma resolução de outra autarquia, de mesmo teor, que serviu de modelo para a elaboração do texto, tal documento poderia ser acostado nos autos. A retirada de tal documento sem numeração não prejudicaria a memória do processo.
19. Poder-se-ia argumentar que se trata de uma mera resolução de recepção de documentos, que não altera substancialmente o procedimento ora vigente. O contra-argumento é simples: se a minuta será assinada pela Presidência da autarquia é porque tem uma importância institucional. Dizer o contrário é diminuir a importância da autoridade máxima da autarquia.
20. Não se olvida o teor da norma da numeração de folhas do processo, disposta no art. 22, §4º da Lei 9.784/99, *in verbis*:

Art. 22 [...] § 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.



21. A inserção de um documento nos autos, e não apenas inserido em um envelope de plástico à contracapa dos autos, precede o ato de numeração das folhas. Não se trata de um preciosismo da Procuradoria, mas sim de uma orientação necessária para que tal omissão não se repita.

22. De todo modo, os equívocos *supra* mencionados são meramente formais, tais como outros ainda presentes na minuta em apreço, e não prejudicam o sentido da norma. Por esse motivo, não se verifica óbice substancial à publicação da minuta.

23. Aprovada a presente manifestação pelo Procurador-Chefe, sugere-se a devolução dos autos à DIRAD e encaminhamento de cópia da nota técnica à DICIG, DIRPA, DIRMA, Auditoria e Coordenação-Geral de Qualidade, posto que as considerações *infra* servem de orientação para as próximas minutas de atos normativos.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.

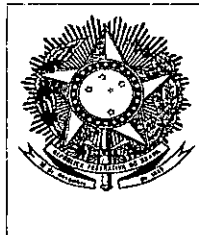
Loris Baena Cunha Neto

Procurador Federal

Coordenador

MINUTA

64  
L



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

XX/XX/2015

RESOLUÇÃO

Nº /2015

**Assunto:** Disciplina a recepção de pedidos de registro e petições de Marcas, Patentes, Desenhos Industriais, Programas de Computador, Indicações Geográficas, Topografia de Circuitos Integrados, Informação Tecnológica e Contratos de Tecnologia enviados ao INPI;

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI,** no uso das suas atribuições contidas no Regimento Interno desta Autarquia, anexo à Portaria nº 149 de 15 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Considerando a necessidade de orientar e aprimorar os critérios para o protocolo dos pedidos de registro e petições de Marcas, Patentes, Desenhos Industriais, Programas de Computador, Indicação Geográfica, Topografia de Circuitos Integrados, Informação Tecnológica e Contratos de Tecnologia, enviados ao INPI;

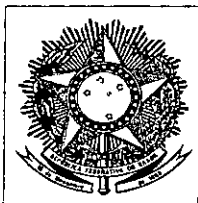
Considerando a necessidade de dar uniformidade e celeridade aos procedimentos de protocolo e conseqüentemente à digitação e digitalização dos pedidos de registro e petições do Instituto;

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Disciplinar e orientar, no âmbito deste Instituto, o procedimento para recepção de documentos relacionados a pedidos de registro e petições referentes a Marcas, Patentes, Desenhos Industriais, Programas de Computador, Indicação Geográfica, Topografia de Circuitos Integrados, Informação Tecnológica e Contratos de Tecnologia.

**Art. 2º** O Serviço de Protocolo e Expedição – SEPEX, bem como as Unidades Regionais, têm por atribuição receber os pedidos de registro e petições de Marcas, Patentes, Desenhos Industriais, Programas de Computador, Indicações Geográficas, Topografia de Circuitos Integrados, Informação Tecnológica e Contratos de Tecnologia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** Toda a documentação deve ser apresentada ao INPI em papel branco, flexível, resistente, liso, não brilhante, com dimensões de 210mm x 297 mm, baseado no padrão DIN 476 (formato A4).

§ 1º Os pedidos e petições entregues ao INPI não podem conter grampos, espirais para encadernação, brochuras, selos consulares, ilhoses, fitas ou documentos colados.

§ 2º Nos casos em que a comprovação de originalidade se fizer necessária, o documento deve ser apresentado por meio de cópia autenticada.

§ 3º Figuras coloridas, fotografias ou quaisquer outros documentos de tamanho diferenciado, inclusive a GRU (Guia de Recolhimento da União) e os comprovantes de pagamentos bancários, devem ser impressos ou fotocopiados diretamente em folha de papel branco no formato A4.

§ 4º Nos processos de Marcas e Desenhos Industriais, não serão aceitos na documentação apresentada CDs, DVDs, flashdrives, memórias ou espécimes como provas, tais como camisetas, caixas, envelopes com figuras e outros produtos.

§ 5º Todas as provas de que trata o parágrafo acima, devem ser fotografadas e/ou fotocopiadas em papel branco no formato A4.

§ 6º Nos pedidos de registro de programa de computador, a documentação técnica deverá ser apresentada em um dos seguintes formatos:

I) meio físico – papel branco, flexível, resistente, liso, não brilhante, com dimensões de 210mm x 297 mm, baseado no padrão DIN 476 (formato A4).

II) meio eletrônico – arquivos eletrônicos do tipo PDF, gravados em disco ótico de armazenamento de dados digitais (CD-R ou DVD-R), acondicionados em invólucro lacrado, a fim de garantir o caráter sigiloso desta informação.

§ 7º Nos pedidos de registro de topografia de circuitos integrados, a documentação contendo as imagens da topografia (desenhos ou fotografias) que instrui os pedidos de registro será encaminhada em arquivos eletrônicos gravados em disco ótico de armazenamento de dados digitais (CD-R ou DVD-R), devendo ser entregue acondicionada em invólucro lacrado no caso de solicitação de sigilo, a fim de garantir o caráter sigiloso desta informação.

MINUTA

66  
↓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor em 30 dias a partir da data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

**ADEMIR TARDELLI**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**LEONARDO DE PAULA LUIZ**  
Diretor de Administração



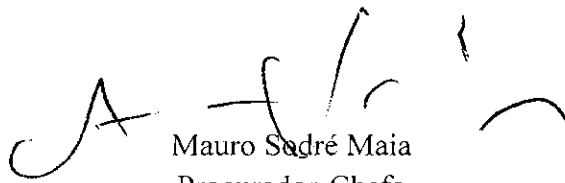
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho N° 0452/2015-AGU/PGE/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo N°. 52400.103723/2014-64

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0216/2015-AGU/PGE/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.8, elaborada pelo Procurador Federal Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. Diante dos termos assinados no item 15 e seguintes da referida Nota, promovi a juntada da minuta sobre a qual se produziu o exame jurídico, de forma que reste a partir daqui devidamente autuada e fazendo parte integrante da memória processual. Recomendo que a juntada das minutas de atos que venham ser submetidos ao exame desta Procuradoria, passe a ser observada e seguida pelos demais órgãos da autarquia.
3. À SECOR para cumprir os encaminhamentos anotados no item 23.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

  
Mauro Sadré Maia  
Procurador-Chefe